



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**Contrato de prestação de serviços contínuos de Ambulatório Médico e de Assistente Social que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a <NOME DA EMPRESA>.**

A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo (a) <cargo do ordenador de despesas>, Sr. <nome do ordenador de despesas>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF – MF sob o nº <nº do CPF>, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx, doravante denominada CONTRATANTE e a <nome da empresa>, inscrita no CNPJ – MF sob o nº <nº do CNPJ>, situada na <endereço>, neste ato representada pelo <nome do representante>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF – MF sob o nº <nº do CPF>, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº XX/2012, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.000195/2013-26, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Ambulatório Médico e de Assistente Social com o objetivo de oferecer, na SUSEP, serviço médico-social de qualidade, de acordo com as políticas e normas que refêm esse tipo de atendimento no Serviço Público Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contada a partir de xxxxxxxx, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço dos serviços contratados corresponde à importância mensal de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

**Parágrafo único.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infra-estrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** executará o objeto no período, local e forma estipulados nos itens 2 – Especificação dos Serviços, 7 – Relatórios, 9 – Responsável Técnico e Profissionais Residentes, e 10 – Substituição do Responsável Técnico ou dos Profissionais Residentes, constantes no Termo de Referência CORPE N° 01/2012.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Compete à CONTRATADA:**

- a) Executar todos os serviços especificados no Termo de Referência CORPE N° 01/2012, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- b) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Informar à **CONTRATANTE**, na assinatura do contrato e quando houver substituição do profissional, por escrito, o nome, endereço e telefone de contato dos profissionais que trabalharão junto a esta Autarquia.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo Desfibrilador Externo Automático, com visualização de ECG em tela e instruções verbais em português.
- f) Efetuar a troca imediata dos equipamentos que eventualmente apresentarem qualquer tipo de problema de funcionamento.
- g) Inventariar os equipamentos e mobiliário de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe forem entregues para a execução dos serviços, semestralmente ou em outra periodicidade, conforme determinação do Gestor do Contrato.

- h) Retirar o lixo hospitalar, no último dia útil de cada semana.
- i) Manter todos os equipamentos e mobiliário de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe forem entregues para a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e devolvê-los ao término do contrato, tal como recebidos, conforme inventário a ser efetuado conforme alínea g.
- j) Efetuar, em caso de solicitação da **CONTRATANTE**, a troca de profissional(is) designado(s) para a prestação dos serviços contratados.
- k) Comprometer-se a que os serviços objeto do contrato sejam dirigidos por Responsável Técnico apresentado na habilitação, o qual se responsabilizará também pelos serviços administrativos e de enfermagem, sob pena de aplicação da sanção, de multa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso.
- l) Apresentar os relatórios solicitados pela fiscalização do contrato.
- m) Efetuar a esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos.
- n) Não divulgar quaisquer informações constantes dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- o) Indenizar a **CONTRATANTE** por danos diretos resultantes do acesso indevido a informações identificadas como sigilosas ou como de uso restrito da **CONTRATANTE**, quando tais atos forem praticados por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.
- p) Cumprir o código de ética médica.
- q) Participar de campanhas internas de prevenção relacionadas com o objeto do contrato, na forma indicada pela **CONTRATANTE**.
- r) Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas a serem encaminhadas para pagamento, o comprovante de pagamento dos profissionais que estiverem desempenhando suas funções dentro do Contrato decorrente do Termo de Referência CORPE N° 01/2012.
- s) Efetuar a plena passagem de seus serviços e tarefas para outra empresa, ou para a própria **CONTRATANTE**, quando do término da vigência contratual, incluindo todo e qualquer tipo de informação referente ao Contrato.
- t) Salvo quanto aos assuntos protegidos pelo sigilo médico e social, caso em que tais informações serão passadas exclusivamente ao serviço médico-social da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá efetuar, quando do término do Contrato, a entrega da base de dados utilizada (todos os arquivos informatizados criados/utilizados durante a prestação dos serviços, bem como de todos os prontuários e demais documentos pertinentes) à Coordenação de Pessoal da **CONTRATANTE**. A linguagem da base de dados a ser fornecida à **CONTRATANTE** será informada oportunamente.

- u) Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata o Termo de Referência CORPE N° 01/2012 terão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, que será, também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- v) Fornecer aos empregados designados para a execução dos serviços, uniformes compatíveis com as atividades a serem executadas, com identificação da **CONTRATADA**, e zelar para que os seus empregados se mantenham trajados adequadamente nas dependências da **CONTRATANTE**.
- w) Fornecer as toalhas e outros itens de rouparia necessários ao funcionamento do ambulatório, de forma a que permaneçam em perfeitas condições de higiene.
- x) Fornecer os papéis e formulários a serem utilizados nos serviços, aí compreendidos: agenda, receituários, mapas de controle, outros formulários para relatório, registro ou controle, exceto aqueles que deverão conter dados relativos a servidores ativos e inativos da **CONTRATANTE** que comporão processo específico.
- y) É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CONTRATANTE**; interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**; e publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### ***Compete à CONTRATANTE:***

- a) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro do especificado no Termo de Referência CORPE N° 01/2012 e a fiscalizar os serviços prestados por meio de servidor indicado por sua Coordenação de Pessoal, para a função de fiscal do contrato.
- b) Fornecer transporte ao assistente social em caso de visitas domiciliares/hospitalares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida, a prestação de garantia, na forma do disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Contrato, devendo tal garantia corresponder a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou reverter-se em favor da **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** Havendo utilização total ou parcial da garantia, em pagamentos de qualquer obrigação, a **CONTRATADA**, obriga-se a proceder à correspondente reposição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A importância referente à garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA**, caso venha a ocorrer algum acréscimo do valor do Contrato ou renovada no caso de vencimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**, prevalecendo o mesmo percentual.

**Parágrafo quarto.** De acordo com o inciso XIX do Art. 19 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, nos casos de serviços continuados, a validade da garantia deverá ser de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O monitoramento da execução contratual será realizado pela Coordenação de Pessoal, através de servidores indicados, conforme disposto nos Artigos 2º, inciso III, e 11º da IN 04/2010 SLTI/MPOG, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência CORPE Nº 01/2012.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, exigir que a **CONTRATADA** apresente evidências de que os critérios técnicos e/ou administrativos de habilitação estão sendo mantidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

O valor contratual acima poderá ser repactuado, desde que sejam observados os prazos estipulados no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008.

**Parágrafo primeiro.** O prazo inicial para a contagem do interregno de um ano para a primeira repactuação se dará a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário

vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**Parágrafo segundo.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, conforme art. 39 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

**Parágrafo terceiro.** Advindo prazo legal para repactuação do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apresentar a formalização do pedido de repactuação, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, bem como cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, de acordo com a planilha inicialmente apresentada, devidamente justificada, efetuando os cálculos e submetendo-os à aprovação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente. Caso a **CONTRATADA** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**Parágrafo quinto.** Fica vedada a indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**Parágrafo sexto.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo sétimo.** Autorizada a repactuação pela **CONTRATANTE**, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

**Parágrafo oitavo.** A alteração dos insumos da planilha de preços decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho somente poderá ser objeto de pedido de repactuação contratual, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, como capaz de ensejar a revisão contratual, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, antes do vencimento do prazo constante no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo nono.** A **CONTRATADA** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da homologação do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva para solicitar a repactuação do Contrato, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

**Parágrafo dez.** Na hipótese em que as negociações para a celebração do Acordo ou Convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem por algum tempo após a data-base da categoria profissional abrangida por este Contrato e, nesse intervalo, a **CONTRATANTE** convoque a **CONTRATADA** para uma prorrogação contratual, será obrigação da **CONTRATADA** informar quanto à situação e solicitar inclusão de cláusula no Termo Aditivo de Prorrogação, com objetivo de resguardar seu direito à repactuação, sob pena de, perante omissão da **CONTRATADA** quanto à necessidade da repactuação, ter extinto seu direito por preclusão lógica.

**Parágrafo onze.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, **em até 10 (dez) dias úteis** após a data do atesto na nota fiscal/fatura pelo fiscal do Contrato, se a mesma, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado de acordo com a disponibilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** As faturas não apresentadas corretamente serão devolvidas à **CONTRATADA** para acerto, passando o prazo estipulado no *caput* a ser contado a partir da data de recebimento das faturas regularizadas.

**Parágrafo segundo.** Não será pago o valor relativo aos dias não trabalhados pelo empregado, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor no caso de não cobertura.

**Parágrafo terceiro.** As faturas para pagamento deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários que prestarão serviço na **CONTRATANTE**, autenticada pela autoridade competente comprovando o respectivo recolhimento;
- b) Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado;
- c) Relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com relação dos faltosos;
- d) Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado.

**Parágrafo quarto.** Será feita consulta *on-line*, sobre a situação da **CONTRATADA**, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a conseqüente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

**Parágrafo quinto.** Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

**Parágrafo sexto.** O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado na nota fiscal/fatura, deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

**Parágrafo sétimo.** A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo oitavo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx) reais, correndo R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx) reais por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 2012, pelo programa de trabalho xxxxxxxxxxxx, na categoria econômica xxxxxxxx, conforme Nota de Empenho 2012NExxxxxx e de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx) reais a serem empenhados nos exercícios seguintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

**Parágrafo segundo.** O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, e com o art. 28, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, ficando estipuladas as seguintes sanções:

- a) Multa calculada sobre o valor do contrato:
  - a.1) de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 5% (cinco por cento), nos casos de atraso da entrega da garantia contratual, conforme estabelecido na Cláusula Sétima – Da Garantia, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;
  - a.2) de até 20% (vinte por cento), nos casos de faltas por inexecução parcial ou total do objeto, conforme estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência CORPE N° 01/2012;
  - a.3) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência CORPE N° 01/2012, ou até a rescisão contratual. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato;

- b) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e de demais cominações legais, caso haja, por parte da **CONTRATADA**, retardamento, falha ou fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou fraude fiscal;

**Parágrafo primeiro.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** Caso o valor da multa aplicada não seja pago, ele será descontado de eventual crédito do **CONTRATADO** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, será inscrito na Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente nos termos do artigo 9º da Lei 10.520/2002 c/c o artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo quarto.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo quinto.** Não há necessidade de primeiro serem aplicadas sanções mais brandas, podendo a **CONTRATANTE**, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as sanções mais graves.

**Parágrafo sexto.** A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo sétimo.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, a Administração analisará as circunstâncias dos fatos e as justificativas apresentados pela **CONTRATADA** e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo oitavo.** Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo nono.** Nos casos de inadimplência quanto ao pagamento das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será incluída no CADIN, conforme Lei 6.830/80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O horário de atendimento poderá ser estendido em comprovada situação de emergência e/ou urgência.
- b) É vedada a utilização da garantia ou deste Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e conseqüente registro no SICAF.
- c) A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE**.
- d) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou telegrama.
- e) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- g) São partes integrantes deste Contrato: o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que não conflitar com as partes deste Contrato.
- h) A **CONTRATADA** deverá ser registrada na junta comercial do objeto relativo ao presente Contrato.
- i) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.**

---

**<nome do ordenador de despesas>**  
**Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**

---

**<Nome>**  
**<Empresa contratada>**